LEI N. 5.215/PMC/2023

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.
>
> § 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o caput, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual.
>
> § 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.
>
> § 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 14/06/2023 - 13:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81357. Folha 1 de 3

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao art. 2º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações
>
> I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;
>
> II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso;
>
> III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no *caput* deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Altera o *caput* e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º *a*o art. 4º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:
>
> I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo.
>
> II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.
>
> § 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.
>
> § 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
>
> § 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 14/06/2023 - 13:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81357. Folha 2 de 3

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte.

§ 1° Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei.

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 3° O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 14/06/2023 - 13:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/81357. Folha 3 de 3